

Anexo 3.1. Cooperação

Normas específicas que regulam a concessão de subvenções para programas de Cooperação e Educação para o Desenvolvimento.

É imprescindível ter em conta as Normas Gerais das subvenções. Estas incluem aspetos importantes, dos quais é necessário ter conhecimento antes de realizar o pedido.

O Plano Diretor de Cooperação e Educação para o desenvolvimento humano sustentável da Câmara Municipal de Donostia 2012-2015 visa contribuir à transformação social para um mundo mais justo e à erradicação da pobreza estrutural e da desigualdade, mediante o acompanhamento de processos de desenvolvimento endogénico no Sul coerentes e de qualidade, bem como o fomento na nossa cidade de iniciativas de transformação social baseadas em todos os direitos humanos, na igualdade entre mulheres e homens, na sustentabilidade ambiental, na não-violência e na solidariedade internacionalista. Na hora de definir os princípios que pretendemos que caracterizem a cooperação que queremos apoiar desde Donostia, referimo-nos a conceitos como o desenvolvimento humano sustentável e endogénico, à solidariedade entre os povos, à equidade de género, à corresponsabilidade e à coerência, à apropriação e ao carácter estrutural, à complementaridade e à coordenação, além da participação, da qualidade, da eficácia e da transparência.

Entre os instrumentos que contempla o Plano para concretizar as ações de educação e cooperação a desenvolver, encontram-se a convocatória pública de subvenções em concorrência livre. Além disso, o Plano assume o compromisso de prosseguir com a estabilidade temporal (publicação de bases no primeiro trimestre de cada ano), com a divisão do orçamento em 70% destinado à cooperação e 30% para iniciativas de transformação social no Norte, bem como de continuar a financiar 100% do importe solicitado, além de diminuir prazos e minimizar ao máximo os trâmites administrativos para facilitar o trabalho às entidades.

Esta convocatória anual pretende apoiar ações de desenvolvimento para processos a longo prazo, estáveis e fruto do profundo conhecimento da realidade e de relações sólidas com o parceiro local.

Orçamento

Para este efeito, o Município estabelece um montante de **747.694** euros para subvencionar os projetos descritos na secção anterior.

Anexo 3.1.1 Subvenções para projetos de cooperação para o desenvolvimento

1. Objeto

1.1. O presente concurso tem por objeto as subvenções, em concorrência livre, para a realização de projetos de cooperação para o desenvolvimento, que promovam de forma transversal a equidade de género, a sustentabilidade ecológica e social, os direitos humanos e a não-violência ativa.

Estas subvenções não contemplam as ações relacionadas com a sensibilização e a formação para o desenvolvimento; essas serão objeto de uma consideração especial no presente concurso.

2. Prioridades do concurso

Tal como é indicado no Plano Diretor, promover-se-ão especialmente aqueles processos e projetos entre cujos objetivos estiverem a promoção e a garantia dos direitos humanos, a participação, o fortalecimento das comunidades, a equidade de género, a soberania alimentar e o consumo consciente e responsável.

3. Requisitos

3.1. Entidades requerentes

3.1.1 Poderão ter acesso às subvenções que fazem objeto deste concurso as entidades que reunirem os seguintes requisitos:

- a) Serem entidades sem fins lucrativos;
- b) Terem na sua finalidade a cooperação para o desenvolvimento, e/ou o fomento da solidariedade entre os povos, bem como o desenvolvimento de atividades que coincidam com a finalidade deste concurso;
- c) Terem uma presença e atividades reais na cidade, para o que deve ser certificada a realização de duas atividades públicas de sensibilização ou formação para o desenvolvimento em Donostia nos dois últimos anos;
- d) Estarem registadas e possuírem documentação atualizada no Registo Municipal de Associações.

3.1.2 Também poderão requerer subvenções os consórcios de entidades (associações sem personalidade jurídica). Deverão nomear uma entidade como representante da associação para dar cumprimento às obrigações que lhe são inerentes como beneficiária, a qual terá a representação do consórcio.

Todas as entidades membros do consórcio terão de ser entidades sem fins lucrativos e terão de estar inscritas formalmente nalgum dos registos de associações oficiais de Euskal Herria.

Igualmente, nenhuma das entidades membro do consórcio poderá estar abrangida pelas proibições para a obtenção de subvenções, previstas no artigo 13.2 da Lei Geral de subvenções 38/2003.

3.1.3 Estão expressamente excluídas deste concurso:

- a) As Instituições Governamentais de Cooperação;
- b) As entidades que não estejam devidamente inscritas. Este requisito poderá ser substituído, excepcionalmente, de acordo com o artigo 3 das normas gerais;
- c) As empresas ou outras entidades com fins lucrativos;
- d) As entidades que não cumpram os requisitos referidos nas normas gerais.

3.2. Projetos

Serão impulsadas iniciativas de desenvolvimento que, respondendo às procuras diretas de ONGD e movimentos sociais e populares do Sul, acompanharem processos a longo prazo de transformação social e luta contra a pobreza enquadrados no paradigma de Desenvolvimento Humano Sustentável e Endogénico, ao mesmo tempo que partilhem as linhas transversais prioritizadas neste Plano.

Os projetos que fazem objeto do pedido terão de reunir os seguintes requisitos:

- a) Inserir-se no paradigma de Desenvolvimento Humano Sustentável e Endogénico.
- b) Incorporarem, em todas as suas fases, a perspetiva de género, visto que nenhum projeto é neutro em termos de género, sendo que um projeto sem esta perspetiva prejudica a posição das mulheres. Os projetos deverão além disso, no que se refere à sua apresentação, incluir os dados das pessoas beneficiárias divididas

por sexo, usar uma linguagem não sexista e ter uma presença equilibrada e não estereotipada de mulheres e homens nas imagens que forem utilizadas.

c) Assumirem a povoação-alvo não como beneficiária, mas sim como titular de direitos, e promoverem o fortalecimento das capacidades das pessoas para avançar na sua exigência.

d) Serem projetos inseridos em processos a longo prazo de qualidade, e informarem, justificarem e descreverem com coerência as necessidades, os objetivos, os resultados, as atividades, os recursos para a sua execução, a viabilidade, etc., conforme o formulário fornecido;

e) Como parte de um processo, deverão detalhar com clareza a sua sustentabilidade ecológica e social futura;

f) A entidade requerente deverá demonstrar o conhecimento e a capacidade suficientes da ação a que o projeto se refere, objeto da subvenção, bem como o seu compromisso com o Desenvolvimento Humano Sustentável e Endogénico nas suas atividades internas e externas.

g) O parceiro local deverá ter personalidade jurídica própria e fornecer informação suficiente relativa à participação da comunidade população-alvo, e estará também comprometido com o Desenvolvimento Humano Sustentável e Endogénico nas suas atividades internas e externas.

4. Pedidos

As entidades que concorram a estas subvenções têm de apresentar os seguintes documentos:

a) Impresso geral (modelo 11200n)

b) Original do **projeto**, atividade ou programa para o qual se pretende a subvenção, junto com o **orçamento de despesas e receitas**, assinado pela pessoa responsável da secretaria e da presidência da entidade, indicando seus nome e apelidos bem como o número de BI. Os dados relativos ao mesmo serão recolhidos **de preferência no modelo 11205n**, que contém os dados mínimos que devem detalhar sobre o projeto e o orçamento.

O orçamento deve ser apresentado detalhado em euros, indicando os recursos locais e próprios, as subvenções pedidas e/ou concedidas, o valor das taxas de câmbio, etc. Em cada item é necessário detalhar o número de unidades e o preço unitário. Para a aquisição de bens e equipamentos com valor superior a 2 000 euros é necessária a apresentação do orçamento da empresa fornecedora.

c) Certificados de conhecimento do cumprimento de suas obrigações tributárias (Finanças e Imposto municipal) e perante a Segurança Social caso não seja outorgada a autorização para a sua comprovação de ofício.

d) **Documentação referente ao parceiro local**, com documentação da sua experiência em programas comunitários ou de desenvolvimento.

e) **Documento no qual se reúnam os direitos e obrigações que envolvem o projeto para a entidade requerente e para o parceiro local**, com indicação expressa de que todos os bens móveis e imóveis resultantes do projeto passarão para a população-alvo ou as instituições que as representam.

f) **Documentação que confirme** a realização de, pelo menos, duas atividades públicas de sensibilização ou formação para o desenvolvimento em Donostia-San Sebastián nos dois últimos anos.

g) No caso de pedir uma subvenção em consórcio, deve apresentar o **acordo e as funções** de cada uma das

entidades, detalhando os motivos que as levaram a associar-se, os compromissos de execução assumidos por cada entidade membro, os valores das subvenções a aplicar por cada uma delas, assim como o compromisso da não-dissolução do consórcio até que tenha terminado o prazo de prescrição (quatro anos) a que se referem os artigos 39 e 65 da Lei Geral das Subvenções.

h) Adjuntar a documentação que se considere que deva ser tida em consideração.

i) Todos e cada um dos documentos indicados nas Normas gerais.

5. Critérios de valorização

Para a correta valorização dos projetos serão apresentados os dados que confirmem o afirmado e formulado nos mesmos.

As entidades que considerem que algum item não deve ser valorizado deverão apresentar a respetiva justificação.

A pontuação máxima é de 210 pontos.

Apenas serão subvencionados os projetos que obtenham um mínimo de 100 pontos e que, simultaneamente, obtenham um terço da pontuação máxima possível em cada secção (Entidades/Áreas de especial interesse/Qualidade técnica do projeto).

O montante disponível será dividido em função da pontuação global obtida, começando pela entidade que tenha obtido maior pontuação, prosseguindo até o montante estar totalmente atribuído.

1.- ENTIDADES (43 pontos)

1.1. ENTIDADE REQUERENTE (25)

- ▶ A entidade requerente tem experiência e capacidade técnica para gerir o projeto. 4.-
- ▶ A entidade requerente tem uma presença efetiva em Donostia-San Sebastián, certificada pela quantidade de sócios/as, delegação acessível ao público, pessoal técnico, atividades na cidade e filiação em redes de atividade reconhecidas na cidade (Conselho Municipal de Cooperação, Coordenadora de ONGD, plataforma Pobreza Zero, etc.) e vai gerir o projeto desde Donostia 6.-
- ▶ O projeto é a continuidade de ações financiadas pela Câmara Municipal de Donostia. 3.-
- ▶ A entidade requerente tem incorporada a perspetiva do género no seu trabalho interno e externo e na sua estrutura 3.-
- ▶ A entidade requerente contempla a não-violência ativa como um valor estratégico, que se plasma nos objetivos e nos métodos de trabalho. 2.-
- ▶ A entidade requerente contempla no seu trabalho valores ecológicos e ambientalmente sustentáveis 2.-
- ▶ A entidade requerente é cliente e/ou sócia da banca ética. 2.-
- ▶ A entidade requerente é um consórcio de várias ONG locais. 3.-

1.2. ENTIDADE LOCAL (18)

- ▶ O parceiro local tem um percurso de ação e conhecimento da região e da população onde o projeto se vai realizar. 4.-
- ▶ O parceiro local tem incorporada a perspectiva do género no seu trabalho interno e externo e na sua estrutura. 4.-
- ▶ O parceiro local contempla a não-violência ativa como um valor estratégico, que se plasma nos objetivos e nos métodos de trabalho. 2.-
- ▶ O parceiro local contempla no seu trabalho valores ecológicos e ambientalmente sustentáveis. 2.-
- ▶ Existência de antecedentes de colaboração em projetos entre a entidade requerente e o parceiro. 2.-
- ▶ O projeto contempla o trabalho coordenado, em consórcio ou em colaboração com várias entidades. 4.-

2. ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE (84 PONTOS)

2.1. PARTICIPAÇÃO E REFORÇO DA COMUNIDADE (31 pontos)

- ▶ A população-alvo participa na identificação, execução e gestão do projeto. 5.-
- ▶ O projeto contribui para a criação de processos e de espaços de participação efetiva das mulheres e dos homens da população-alvo. 5.-
- ▶ O projeto promove o reforço do tecido associativo e a criação de redes. 4.-
- ▶ O projeto impulsiona o trabalho através de associações locais existentes, como cooperativas, organizações de base, comunitárias, comissões de desenvolvimento, etc. 4.-
- ▶ Uma instituição pública local representativa e democrática participa ou avala o projeto. 2.-
- ▶ O projeto promove e reforça as relações de conhecimento mútuo e de troca de experiências, pessoas e recursos entre as associações do Sul e de Donostia-San Sebastián. 5.-
- ▶ O projeto contempla ações de formação focadas no fortalecimento das capacidades e da dimensão comunitária e organizativa. 4.-
- ▶ Promove-se a troca de saberes, de conhecimento e de experiências entre os agentes envolvidos no projeto, de modo a promover a Educação para o Desenvolvimento. 2.-

2.2. EQUIDADE DE GÉNERO (16 pontos)

- ▶ As mulheres têm um papel preponderante como sujeito político, social e económico do desenvolvimento. 6.-
- ▶ O projeto fomenta a participação das mulheres nos espaços de decisão, no âmbito comunitário e público. 5.-
- ▶ O projeto inclui a realização de ações de formação para para lograr o empoderamento das mulheres. 2.-
- ▶ O projeto inclui a realização de ações de capacitação para lograr a desconstrução da masculinidade hegemónica e a promoção de novos modelos de masculinidade igualitária dos homens. 3.-

2.3. DIREITOS HUMANOS (19 pontos)

- ▶ O projeto promove a defesa e o reforço dos direitos humanos. 5.-
- ▶ O projeto promove a defesa e a garantia dos direitos específicos das mulheres: uma vida livre de violência, os direitos sexuais e reprodutivos, aqueles associados à gravidez. 3.-
- ▶ O projeto apoia os povos sem estado na luta pela recuperação do seu território, e promove o reconhecimento e o respeito das identidades culturais locais, com especial ênfase nas línguas minorizadas. 4.-

► O projeto apoia os coletivos especialmente vulneráveis e/ou discriminados: infância, povoações de zonas rurais e/ou urbanas reprimidas, de zonas de conflito, povoação refugiada, deslocada ou retornada, povoação discriminada por sua etnia, por ser indígena, por motivos socioeconómicos. 4.-

► O projeto promove a formação-denúncia dos impactos ambientais. 3.-

2.4 A NÃO-VIOLÊNCIA ATIVA (8 pontos)

► O projeto contempla ações de denúncia e reivindicativas, tanto a nível local como internacional, através da não-violência ativa. 3.-

► O projeto contribui para a resolução de conflitos através da utilização da não-violência ativa. 5.-

2.5 A SOBERANIA ALIMENTAR (5 pontos)

► O projeto contribui para a construção da soberania alimentar. 5.-

2.6 O CONSUMO CONSCIENTE E RESPONSÁVEL (5 pontos)

► O projeto promove o consumo consciente e responsável. 5.-

3. Qualidade técnica do projeto: 83 pontos

3.1. PROJETO (63 pontos)

► O projeto fornece informação adequada sobre o contexto e a realidade aos quais dá resposta, e confirma a necessidade e oportunidade do mesmo. 5.-

► É fornecida informação sobre a forma como foi identificado e concebido o projeto. 4.-

► Foi realizado um estudo prévio para o projeto. 3.-

► São definidos grupos com características específicas de homens e mulheres na população-alvo. 4.-

► São tidas em consideração as características e as condições das mulheres e dos homens destinatários/as na determinação dos métodos a seguir no projeto, respeitando os ritmos e as dinâmicas de análise, reflexão e tomada de decisões das e dos participantes. 4.-

► São definidos com exatidão os objetivos, indicadores e resultados esperados do projeto. 4.-

► Existe, nos resultados esperados, a previsão de uma participação equitativa de mulheres e homens nos benefícios do projeto. 4.-

► Contempla-se, nos resultados, os possíveis efeitos indiretos positivos ou negativos para mulheres e homens. 3.-

► Os indicadores concretos, objetivos e verificáveis permitem ir mais além da mera descrição e medição de resultados, facilitando a análise e a interpretação do ocorrido no processo do projeto. 2.-

► Existe coerência entre a justificação da ação, os objetivos planeados, as atividades propostas e os resultados esperados. 4.-

► O projeto está enquadrado numa estratégia de desenvolvimento mais ampla da entidade requerente e do parceiro, que transcende a sua execução. 5.-

► O projeto contém informação suficiente sobre questões técnicas (viabilidade técnica). 4.-

► O projeto garante a viabilidade financeira na sua totalidade e não somente da parte para que é pedida a subvenção. 4.-

► O projeto favorece o impacto ecológico positivo. 3.-

► O projeto favorece o uso responsável e eficiente de recursos e de energia. 3.-

► O projeto garante a sustentabilidade futura, depois de concluída a ajuda externa. 5.-

- O pedido cumpre todos os requisitos e documentación exigida, sem necessidade de correção. 2.-

3.2. ORÇAMENTO (13 pontos)

- O orçamento é detalhado e adequa-se às atividades apresentadas. 6.-
- Existe uma relação adequada entre as atividades, os meios, os custos e a quantidade de pessoas-alvo. 4.-
- Os recursos previstos são de acesso fácil para as mulheres e homens do grupo-alvo. 3.-

3.3. SISTEMATIZAÇÃO E AVALIAÇÃO (7 pontos)

- O projeto descreve a maneira como será realizado o seguimento do mesmo por parte do parceiro e da entidade requerente. 4.-
- Está prevista a realização de uma avaliação ou sistematização do projeto. 3.-

Além da aplicação dos critérios apresentados, o Departamento de Cooperação poderá verificar o percurso da entidade, consultar a Euskal Fondoa, a Coordenadora de ONGD e outras entidades se for necessário realizar uma entrevista com a entidade requerente.

6. Elaboração e proposta

A elaboração dos procedimentos corresponderá à técnica de Cooperação.

A Comissão de Valorização, a que faz referência o artigo 9 das Normas gerais, será composta por:

- A Diretora da Área;
- A Assessora da Área;
- A chefe de Cooperação e Igualdade
ou outra pessoa em quem se delegue.

A Comissão de Valorização informará da proposta provisória para concessão de subvenções o Conselho Municipal de Cooperação de Donostia, antes da sua aprovação definitiva.

7. Resolução

7.1. O órgão competente para julgar o procedimento é a Junta do Governo Local do Município de Donostia-San Sebastián.

7.2. O prazo máximo para proferir e publicar ou notificar as resoluções será de seis meses. Decorrido o referido prazo sem que tenha havido notificação da resolução expressa, as pessoas requerentes podem considerar indeferidos os seus pedidos de subvenção.

8. Montante da subvenção

8.1. A quantia subvencionada não pode ultrapassar em caso algum 80% do valor total do projeto. As contribuições valorizadas do parceiro, se existirem, devem estar explicadas de forma detalhada.

8.2 O montante concedido será 100% do pedido. Em qualquer caso, este último não pode ser superior a 80% do valor total do projeto nem aos limites quantitativos estabelecidos nos pontos 8.4, 8.5 e 8.6.

8.3. As receitas geradas pelo projeto subvencionado devem ser destinadas ao mesmo.

8.4 Serão subvencionados um máximo de dois projetos por entidade, para um total de 60000 euros. Não serão contabilizados os projetos apresentados através de consórcio.

8.5 Os projetos apresentados em consórcio podem receber uma subvenção máxima de 70000€.

8.6. As entidades criadas depois de 1 de janeiro de 2012, ou que não demonstrem ter gerido previamente montantes de cooperação semelhantes aos pedidos, podem receber uma subvenção máxima de 15 000€.

9. Despesas elegíveis

Os tipos de despesas que podem ser orçamentadas para obtenção da subvenção são os seguintes:

a) Compra de equipamentos e materiais, fornecimentos e ativos produtivos; as despesas com o pessoal local e de funcionamento, capacitação e formação. O destino da subvenção para a aquisição de terrenos ou bens imóveis terá carácter excepcional, e em qualquer caso está sujeito à evidência crível de que a sua posse recaia numa instância comunitária. O carácter imprescindível das despesas de transporte a partir do estrangeiro tem de ser justificado, bem como a conveniência de ser adquirido fora do país onde o projeto se realiza.

b) Estudos técnicos necessários que se refiram a aspetos parciais de um projeto cuja viabilidade global já está garantida não podem ser superiores a 3%. Se dos estudos resultar a inviabilidade da execução de parte do projeto, a entidade tem de informar o Serviço de Cooperação. Em qualquer caso, as despesas têm de ser explicadas e justificadas, estando incluídas as despesas relativas ao diagnóstico durante o ano anterior à data de apresentação do projeto.

c) A subvenção pode abranger parte das despesas associadas com a sensibilização na nossa cidade, quando se tratar do deslocamento de pessoas das comunidades onde se está a atuar. A despesa, explicada no pedido e detalhada no orçamento do projeto, não pode ser superior a 3%. Nesse aspeto, o Departamento de Cooperação, inteirado da vontade da entidade requerente, estudará a proposta com a entidade e com o Conselho Municipal para obter outros complementos.

d) Custos indiretos podem ser destinados até um máximo de 8% da subvenção para as despesas associadas com a administração do projeto.

10. Creditação da subvenção

Uma vez aprovada a concessão da subvenção pelo órgão competente, será entregue 70% do montante concedido às entidades.

O segundo pagamento do restante da subvenção concedida será realizado uma vez justificada a realização de 50% do valor do primeiro pagamento da subvenção concedida.

Dado o objeto das subvenções e o carácter não lucrativo das entidades beneficiárias das mesmas, não será exigida garantia para os pagamentos antecipados que sejam efetuados.

Para a realização de cada creditação, o município deverá ter em seu poder os certificados, a menos que no pedido tivesse sido autorizada a sua comprovação de ofício, do conhecimento do cumprimento das obrigações tributárias em vigor (finanças e imposto municipal) e em relação à Segurança Social da entidade requerente em vigor.

11. Justificação e realização

11.1. A justificação parcial da subvenção será realizada nos termos estabelecidos no artigo 16 das normas gerais e mediante a apresentação do **relatório intermédio** narrativo e económico, que incluirá o balanço financeiro assinado pela entidade e a respetiva avaliação técnica. Este relatório tem de ser apresentado no máximo um ano após o investimento inicial. Preferentemente modelo 11208n

11.2. Uma vez o projeto concluído, será necessário justificar o montante total da subvenção concedida mediante o **relatório final** narrativo e económico, nos termos estabelecidos no artigo 16 das normas gerais, que incluirá o balanço financeiro e económico total do projeto assinado pela entidade. O relatório final será apresentado no máximo após 24 meses do investimento inicial. Preferentemente modelo 11208n

Junto com o relatório final, deverá ser anexa a seguinte documentação:

1. Impresso modelo 11207n

2.- Um exemplar dos estudos, programas, publicações, cartazes publicitários e toda a documentação gráfica e escrita que tenha sido elaborada na atividade gerada como consequência da ajuda económica.

3.- Caso a ajuda concedida alcance um montante superior a 60.000€, cópia das faturas abonadas agrupadas pelos conceitos definidos no orçamento de pedido.

4.- Certificados de conhecimento do cumprimento das suas obrigações tributárias (Finanças e Imposto municipal) e perante a Segurança Social no caso de não ser outorgada a autorização para a sua comprovação de ofício.

11.3. Para fins de justificação, se não se utilizar o modelo 11208n, deverá apresentar a documentação em que sejam indicados todos os dados do referido impresso. Poderá igualmente ser apresentada cópia das faturas pagas ou listagem das mesmas agrupadas por conceitos definidos no orçamento do pedido e na qual se especifiquem os seguintes dados: número da fatura, data da fatura, montante líquido e IVA e NIF do emissor, assinada pelas pessoas que ostentem os cargos de Secretaria e Presidência junto com seus nomes, apelidos e número de BI.

11.4. São dispensados da entrega das faturas justificativas da utilização dos fundos os Organismos Internacionais das Nações Unidas, entendendo-se como justificação o controlo contabilístico específico acordado para o funcionamento das várias agências das Nações Unidas.

11.5. O Departamento de Cooperación do Município de Donostia-San Sebastián tem poderes para realizar uma avaliação mais detalhada da execução do projeto. Esta avaliação será feita, neste caso, por ele mesmo ou por delegação em pessoas competentes, e a entidade subvencionada compromete-se a facilitar o acesso ao local onde se realiza a ação e à informação e documentação financeira.

11.6. Como se refere no artigo 17 das Normas gerais, o não cumprimento das obrigações implicará a revisão da subvenção, de acordo com o procedimento definido.

11.7. A entidade subvencionada deverá solicitar o consentimento expresso do Departamento de Cooperación para realizar alterações significativas na execução da ação. Serão consideradas alterações significativas as seguintes: mudança de objetivos, de população-alvo ou variação no orçamento em 10% ou num montante superior a 500€ em algum item.

Lankidetzaz Bulegoa
Departamento de Cooperación

Ijentea, 6 - Tel. 943481471 - Fax 943481843 - lankidetzaz_cooperación@donostia.org - www.donostia.org
20003 Donostia-San Sebastián

12. Orçamento

O montante destinado pelo Município para subvencionar os projetos descritos neste Anexo é de 523.385,80 euros.

No caso de, depois de elaborada a proposta para concessão das subvenções correspondente a este Anexo, se prever a existência de remanescente, este aumentará o montante estimado para dar cumprimento às subvenções do Anexo 3.1.2.